



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E.Nº	34
Data:	18/02/2020
Página	4

INTERESSADO: Núcleo de Educação Talentos		
EMENTA: Credencia o Núcleo de Educação Talentos, sediado no município de Missão Velha, INEP/Censo Escolar nº 23268727; autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2020; e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0080970/2018	PARECER Nº 0040/2020	APROVADO EM: 15.01.2020

I - RELATÓRIO

Cicera Souza dos Anjos, diretora pedagógica do Núcleo de Educação Talentos, sediado no município de Missão Velha, por meio do processo nº 0080970/2018, solicita do CEE o credenciamento da instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Avenida Brasília, nº 625, bairro Centro, CEP: 63200-000, no município de Missão Velha; e INEP/Censo Escolar nº 23268727.

Responde pela direção a professora Cicera Souza dos Anjos, licenciada em Formação de Professores e especialista em Gestão Escolar (anexo certidão de conclusão); e pela secretaria escolar, Maria Adriana de Souza Lima, Registro nº AAA 072473.

O corpo docente da instituição é composto de oito professores, todos habilitados na forma da lei.

A proposta pedagógica da instituição tem por finalidade oferecer aos alunos meios de construir uma educação formal de qualidade para que possam desenvolver suas competências, habilidades afetiva, cognitiva e psicomotora; e autonomia. A proposta ainda destaca o comprometimento em acompanhar todos os alunos na faixa etária estabelecida no que se refere à educação, visando uma formação de cidadãos conscientes e críticos.

O regimento escolar apresentado ao CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular do curso de ensino fundamental, atendendo às recomendações do Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

O acervo bibliográfico é constituído de 90 títulos para um total de 133 alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,67% títulos por aluno. Conforme a Lei



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0040/2020

12.244/2010, será obrigatório um acervo de livros de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, devendo a escola ampliar seu acervo para o atendimento a referida lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0035/2019 da assessora técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Núcleo de Educação Talentos, sediado no município de Missão Velha, INEP/Censo Escolar nº 23268727; à autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, a partir de 2016 e até 31.12.2020; e à homologação do regimento escolar.

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento, à autorização da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do CEE..

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do CEE, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2020.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL FERNANDES GOMES VIEIRA
Presidente do CEE

Revisão: FB